



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Trata-se de procedimento de **Contratação Direta, por Dispensa de Licitação**, na forma eletrônica, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de empresa especializada na prestação de “SERVIÇO ESPECIALIZADO DE DESMONTAGEM, TRANSPORTE E MONTAGEM DE 131 (CENTO E TRINTA E UM) ESTANTES DESLIZANTES, LOCALIZADAS NO PRÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ [...]”.

O valor da contratação foi estimado em R\$ 19.388,00 (dezenove mil trezentos e oitenta e oito reais) e a disponibilidade orçamentária se apresenta por meio do Pedido de Despesa nº 2023/2305, na situação “autorizado”.

Por intermédio do Parecer Jurídico nº. 537/2023 - AJSEADM, a Assessoria Jurídica concluiu pela conformidade legal da instrução e não vislumbrou impedimento ao prosseguimento do feito, cuja motivação integra este ato decisório (art. 62, §1º da Lei nº 8.972/2020).

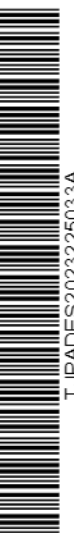
Vale salientar que restou consignado que o demandante consultou o sistema GRP/THEMA, que realiza o controle orçamentário/financeiro deste Tribunal de Justiça, dando continuidade à demanda por ter vislumbrado saldo para abarcar a contratação.

Dito isto, ACOLHO o parecer apresentado, observada a recomendação do parágrafo 31, para que seja viabilizada nova consulta ao sistema GRP/THEMA em momento imediatamente anterior à seleção do fornecedor, com vistas a evitar o fracionamento de despesa.

Por fim, **AVOCO** a competência subdelegada por meio do Art. 1º, inciso I, da Portaria 011/2023 - SA e com fulcro nos poderes delegados por meio do artigo 4º, I c/c artigo 11 da Portaria nº. 823/2023 - GP, AUTORIZO:

1. A abertura de dispensa eletrônica destinada a viabilizar o objeto pretendido;
2. A repetição da dispensa eletrônica, com fulcro no artigo 21, inciso I, do Decreto Estadual nº. 2787, de 2022, em caso de deserção, e desde que não haja majoração do preço estimado para a contratação; e
3. A dispensa da utilização da forma eletrônica, caso frustrada a repetição aludida, devendo-se consignar os motivos que demonstram justificadamente a causa da sua não utilização, sob o fundamento do artigo 21, inciso III, do Decreto aludido.

À Divisão de Compras, para as providências sequenciais.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Belém, 05 de outubro de 2023.

**VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**  
**SECRETARIO DE ADMINISTRACAO**



Assinado digitalmente por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.  
Use 3813340-1701 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3813340-1701>  
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE \*Data e hora: 08/11/2023 10:07

